

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
31.03.2021
AS 09:23 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 31 ago 2021 10:28

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 96/2021

Projeto de Lei nº 82/2021

Processo nº 106/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 51 (cinquenta e um) Cargos nas categorias funcionais que seguem:

I - 05 (Cinco) Cargos de Analista de Sistemas e Programas, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TC-II;

II - 01 (Um) Cargo de Engenheiro Elétrico, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TC-II;

III - 02 (Dois) Cargos de Engenheiro Civil, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TC-II;

IV - 02 (Dois) Cargos de Arquiteto, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TC-II;

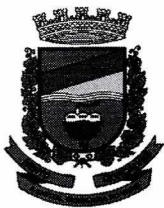
V - 30 (Trinta) Cargos de Assessor Administrativo, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E-5;

VI - 05 (Cinco) Cargos de Técnico em Contabilidade, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E-5;

VII - 02 (Dois) Cargos de Contador, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TC-II;

VIII - 04 (Quatro) Cargos de Técnico Tributário, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E-5.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial, dos cargos descritos no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para a continuidade dos serviços da Administração Pública, e ainda devido ao previsto no inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências".



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

De acordo com inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, além de proibir a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, é permitida as contratações temporárias de que trata o inciso IX, do *caput*, do art. 37, da Constituição Federal.

Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado as **"PLANILHAS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, firmado pela Secretária Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora e pelo Contador, devidamente habilitados, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, das **"DECLARAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico